RESOLUÇÃO N° 013/2004 - CONSEPE (Revogada pela Resolução nº 025/2015 - CONSEPE)

Dispõe sobre a criação e o Regulamento do Comitê de Pós-Graduação da UDESC – COPG/UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 231/045, tomada em sessão de 26 de abril de 2004,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica criado o Comitê de Pós-Graduação da UDESC COPG/UDESC, órgão consultivo permanente de assessoramento vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento PROPED.
- Art. 2º O COPG/UDESC obedecerá ao Regulamento que a esta Resolução acompanha.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de abril de 2004.

Professor Anselmo Fábio de Moraes Presidente

ANEXO ÚNICO DA

RESOLUÇÃO Nº 13/2004 - CONSEPE

REGULAMENTO DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UDESC – COPG/UDESC

TÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPOSIÇÃO

- Art. 1º O Comitê de Pós-Graduação da UDESC COPG/UDESC, como órgão consultivo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento PROPED, tem por finalidades assessorar:
- I. na formulação de propostas de políticas e diretrizes no âmbito da pósgraduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UDESC;
 - II. na elaboração do Plano Estratégico da Pós-Graduação da UDESC;
- III. no planejamento das atividades de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, presencial e à distância, da UDESC;
- IV. na elaboração e atualização das normas de pós-graduação presencial e à distância;
- V. na formulação da política de capacitação e qualificação dos docentes da Universidade;
- VI em estudos e propostas de medidas que favoreçam a expansão do ensino de Pós-Graduação:
- VII. na análise e emissão de pareceres em projetos para apoio à qualificação do corpos docente e técnico-administrativo, a serem submetidos a órgãos de fomento;
- VIII. propondo critérios e proceder à seleção e acompanhamento de pedido de bolsas de monitoria de pós-graduação;
 - IX apreciando os relatórios de afastamento de docentes;
- X. propondo critérios de distribuição e auxílios para projetos de pesquisa vinculados à pós-graduação e liberação de bolsas de estudos;
- XI. propondo normas, proceder seleção e acompanhar programas de estímulo à melhoria e produtividade no âmbito da pós-graduação *stricto* sensu;
- XII. na apresentação de propostas e sugestões de melhoria do ensino de pós-graduação presencial e à distância;
 - XIII. assessorar em assuntos julgados pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Único – A apreciação de relatórios referidos no Inciso IX refere-se a pedidos de afastamentos integrais ou parciais de docentes, para efeito de:

- a. realização de cursos de pós-graduação;
- b. estágio de aperfeiçoamento ou de pós-doutoramento;
- c. colaboração em atividades de pós-graduação ou de pesquisa com instituições;
 - d. participação em congressos, conferências ou simpósios no exterior.
- Art. 2 O Comitê terá composição multidisciplinar, sendo constituído por:
- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento, na qualidade de Presidente:
 - II. Diretores de Pesquisa dos Centros;
 - III. Coordenador de Pós-Graduação da PROPED;
 - IV. Coordenadores de Programas Stricto Sensu;
 - V. Coordenadores de Colegiado Lato

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

- Art. 3º A Secretaria do Comitê será exercida pela Coordenação de Pós-Graduação da PROPED.
- Art. 4° Os pareceres do Comitê sobre projetos de qualificação docente e técnico-administrativa, referenciados no artigo 1º, inciso VII, desta Resolução, contemplarão análise do mérito técnico-científico-artístico, prioridade do projeto e viabilidade de execução.
- Art. 5° O Comitê poderá valer-se do parecer de consultores *ad hoc*.
- Art. 6º Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento, como Presidente do Comitê:
- I. convocar os membros do Comitê, para as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - II. propor a Ordem do Dia, para a reunião do Comitê;
 - III. designar o relator para os assuntos de competência do Comitê;
- IV exercer, nas sessões, o voto comum e, no caso de empate, o voto de qualidade;
- V convocar consultores que não integram o Comitê para participação nas sessões, porém, sem direito a voto;
 - VI Convidar consultores ad hoc para análise e parecer de projetos.

Art. 7º – Compete à Secretaria do Comitê:

- I. elaborar a pauta das sessões;
- II. providenciar a convocação para sessões do Comitê, por determinação do Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento;
 - III. secretariar as sessões;
- IV. redigir as atas das sessões e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo Comitê;
 - V. manter controle sobre os processos em tramitação no Comitê;
 - VI. manter sob sua guarda todo o material do Comitê;
- VII. manter codificadas e arquivadas todas as decisões e deliberações do Comitê;
 - VIII. organizar e coordenar a correspondência do Comitê.
- Art. 8° O Comitê se reunirá, em sessão ordinária e extraordinária, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.
- Art. 9º O Comitê se reunirá, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – A convocação do Comitê se fará por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 10 – O Comitê se reunirá extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - No caso de reunião extraordinária, as mesmas deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 24 horas.

- Art. 11 O comparecimento às sessões do Comitê será obrigatório e considerado como serviço relevante.
- Art. 12 Qualquer membro poderá solicitar ao Comitê a participação de pessoa não pertencente ao Comitê, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações relevantes para análise de assuntos da pauta da reunião.
- Art. 13 As decisões do plenário adotarão a forma de parecer.
- Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores da UDESC.